

Questão Discursiva 00491

Responda, justificadamente, aos seguintes quesitos de Direito Constitucional.

- a) Quais os princípios limitadores da autonomia dos Estados-membros na Federação brasileira?
- b) Estabeleça a distinção entre Ação Declaratória de Inconstitucionalidade por Omissão e Mandado de Injunção, quanto à Competência, objeto de controle e efeitos da decisão.
- c) O que significa cognição aberta no controle concentrado de inconstitucionalidade?

Extensão máxima da resposta: 30 linhas

Resposta #001498

Por: **Gilberto Alves de Azerêdo Júnior** 8 de Junho de 2016 às 22:29

a) Os Estados são entidades autônomas que fazem parte do modelo federativo de Estado, caracterizados por serem autônomos e possuírem constituições próprias. A constituição estadual é o resultado do poder constituinte derivado decorrente. Por ser fruto de um poder decorrente (não originário!), a doutrina se manifesta no sentido de que as Constituições Estaduais são limitadas por uma ordem de três princípios, denominados de normas de observância obrigatórias. São eles: os princípios constitucionais sensíveis (artigo 34, VI da Constituição Federal), os quais representam a essência da nossa federação; os extensíveis - normas organizatórias previstas para União e com aplicação implícita aos Estados (como exemplos: normas sobre competências dos poderes, normas sobre processo legislativo etc); e, por fim, os estabelecidos - se apresentam de forma assistemática, aplicando-se aos Estados por meio interpretação sistemática da Carta Maior (a doutrina adverte que este tipo de limitações pode até ser expressa, tal quais os artigos 37 a 41 da Constituição Federal, ou ser implícita, sendo decorrente de dispositivos ou mesmo do sistema constitucional como um todo).

b) A Ação Declaratória de Inconstitucionalidade Por Omissão se diferencia do Mandado de Injunção por vários motivos. Este só pode ser analisado por alguns juízos, sendo uma ação constitucional com controle difuso limitado cujo objetivo é sanar a omissão inconstitucional que torna inviável o exercício de direitos e liberdades e prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania. Em regra, possui efeitos "inter partes" (posição concretista individual), podendo, excepcionalmente, possui efeitos "erga omnes" (posição concretista geral). Aquela, por outro lado, só pode ser ajuizada no Supremo Tribunal Federal (STF), pode ter como objeto qualquer omissão constitucional e os efeitos da decisão são "erga omnes", não criando a regra para a norma constitucional limitada, possuindo um caráter mandamental.

c) A cognição aberta no controle de constitucionalidade consiste no fato de o STF não estar vinculado aos motivos e fundamentos apontados pelo legitimado como capazes de ensejar a inconstitucionalidade. Assim, mesmo o legitimado tendo que apontar a norma ou o fundamento que está sendo violado, a Corte Maior, ao analisar a constitucionalidade de uma lei, considera todos os fundamentos possíveis que possam levar à inconstitucionalidade da norma.

Correção #001314

Por: **Eduardo Camillo** 11 de Outubro de 2017 às 18:19

- a) O candidato respondeu conforme doutrina majoritária (Marcelo Novelino/ Uadi Lammêgo Bulos) classificam os princípios limitadores em 03: sensíveis; extensíveis e estabelecidos. Faltando ao candidato o princípio extensível.
- b) o candidato respondeu de acordo com a doutrina sobre o tema (Eric Baracho Doré Fernandes - Omissões Inconstitucionais).
- c) o candidato respondeu em conformidade com doutrina pátria (Gilmar Ferreira Mendes).

Correção #000815

Por: **Natalia S H** 17 de Junho de 2016 às 22:26

A resposta está bem formulada, mas acredito que há um equívoco quanto à competência da ADO, que também pode ser ajuizada nos TJ's.

A primeira parte, especialmente, está bem fundamentada.

Resposta #001563

Por: MAF 17 de Junho de 2016 às 23:29

a) O poder de auto-organização conferido aos Estados-membros surge da Constituição da República e esta dita os limites para tal.

Consoante lição da doutrina, existem duas espécies de limites ao poder constituído decorrente: os princípios sensíveis, enumerados no artigo 34, inciso VII da Constituição de 1988 e os princípios estabelecidos, que nada mais são do que princípios fundamentais da ordem social, política, administrativa e econômica, os quais se espraiam por todo texto constitucional.

b) A ação declaratória de inconstitucionalidade por omissão é de competência do STF, cujo objeto é omissão de medida, de qualquer dos poderes ou de órgão administrativo, para tornar efetiva norma constitucional. No caso da omissão derivar de Poder, será dada ciência a ele, não se fixando qualquer prazo para a adoção das providências necessárias; no caso da omissão derivar de órgão administrativo, este será cientificado para que, no prazo de 30 dias, tomar as medidas cabíveis (este prazo poderá ser alterado pelo STF em casos excepcionais).

O mandado de injunção pode ser de competência do STF, STJ, TRE ou TJ, a depender do órgão a quem competia a elaborar a norma regulamentadora. Terá como objeto a ausência de norma regulamentadora que torne inviável o exercício de direitos e liberdades constitucionais, bem como prerrogativas inerentes à nacionalidade, soberania e cidadania. No tocante aos efeitos da decisão, existem quatro posições: a concretista geral em que, através de normatividade geral, o judiciário legisla no caso concreto, com produção de efeitos *erga omnes* até o momento em que sobrevenha norma; concretista individual direta em que a decisão, implementando o direito valerá somente para o autor do mandado de injunção, de forma imediata; concretista individual intermediária em que julgando procedente o remédio constitucional, o judiciário fixa prazo para o legislativo elaborar a norma e, com o término do prazo e permanência da inércia, o autor passa a ter assegurado o direito; não concretista em que a decisão apenas fixa a mora do poder responsável pela elaboração da lei, reconhecendo-se a respectiva inércia.

c) Cognição aberta no controle de constitucionalidade é a possibilidade de o Órgão Constitucional com competência para o controle, em sede abstrata, deliberar sobre o pedido do autor de declaração de inconstitucionalidade/constitucionalidade com espeque em fundamentos diferentes daqueles apresentados como causa de pedir pelo autor.

Correção #001313

Por: Eduardo Camillo 11 de Outubro de 2017 às 18:15

no item a) deveria ter dito que a autonomia dos estados-membros é a regra no Direito Constitucional, sendo as limitações tratadas de forma excepcional. Doutrina majoritária (Marcelo Novelino/ Uadi Lammêgo Bulos) classificam os princípios limitadores em 03: sensíveis; extensíveis e estabelecidos. Faltando ao candidato o princípio extensível.

b) o candidato respondeu de acordo com a doutrina sobre o tema (Eric Baracho Doré Fernandes - Omissões Inconstitucionais).

c) o candidato respondeu em conformidade com doutrina pátria (Gilmar Ferreira Mendes).

Resposta #003101

Por: Eduardo Camillo 11 de Outubro de 2017 às 18:08

a) Os Estados-Membros possuem autonomia organizacional e administrativa, previsto no art. 18, da CF/88. fazendo parte da República Federativa, art. 1º, da CF/88, sendo a autonomia à regra no ordenamento constitucional..

Contudo, excepcionalmente, essa autonomia possui certos limites elencados pelo legislador constituinte que são: princípios constitucionais sensíveis, extensíveis e estabelecidos.

Os princípios constitucionais sensíveis são informadores do regime político, representam a essência da organização constitucional da federação e estabelecem limite à autonomia dos Estados-membros. Sua inobservância poderá levar a decretação de intervenção federal, art. 36, III, da CF/88.

Princípios constitucionais extensíveis: Consagram normas organizatórias para a União que se estendem, expressa ou implicitamente, aos Estados.

Princípios Constitucionais estabelecidos: Consagrado de forma assimétrica ao longo do texto constitucional, limitam a capacidade organizatória dos Estados-membros.

b) As duas ações constitucionais visam coibir a mora legislativa que cria omissões inconstitucionais.

Contudo, elas se distinguem na parte que tem que ser regulada, a Ação de inconstitucionalidade por omissão, art. 103, §2º da CF/88, a mora é imputada ao legislador ordinário que deixa de regular dispositivo constitucional, sendo atacado por uma decisão do STF que não irá obrigar ou substituirá o legislador, o que o tornaria legislador positivo, violando a separação de poderes, art. 2º, da CF/88, é uma ação objetiva do controle abstrato de constitucionalidade, competência dos Tribunais no controle concentrado. Já o mandado de injunção que é uma ação constitucional de garantia de direitos, art. 5º, LXXI, da CF/88, é de competência de qualquer juiz ou tribunal,

c) Cognição aberta é a possibilidade de a Corte Constitucional, em sede de fiscalização abstrata, poder deliberar sobre o pedido de declaração de (in)constitucionalidade com base em fundamentos distintos daqueles apresentados como causa de pedir pelo autor

Correção #001323

Por: O Antagonista 16 de Outubro de 2017 às 20:49

Quanto ao item "a", a resposta está completa e correta. Quanto aos itens "b" e "c", faço as seguintes observações:

- i) não houve referência expressa à ADO estadual;
- ii) Apesar de instrumento de controle difuso de constitucionalidade, não é qualquer órgão jurisdicional que poderá julgar o MI (arts. 102, I "q" e 105, I, "h", CF);
- iii) faltou indicar o objeto e os efeitos da decisão proferida no MI;
- iv) é tecnicamente mais correto falar que "cognição aberta" se refere a parâmetro ou causa de pedir diversa daquela apontada na petição inicial, e não em fundamento diverso, tendo em vista que o fundamento propriamente não se altera, qual seja, a incompatibilidade com a Constituição.

Resposta #003119

Por: O Antagonista 16 de Outubro de 2017 às 20:17

a) Federação é forma de estado em que mais de um ente exerce poder sobre uma mesma área. Para que não haja conflito entre as diferentes esferas, é necessária uma distribuição de atribuições, o que gera a limitação da competência de cada entidade. Neste contexto, nota-se que os Estados-membros, na Federação Brasileira, submetem-se a diferentes princípios limitadores, quais sejam: i) princípios constitucionais sensíveis (art. 34, VII, CF), que representam premissas centrais da organização do Estado Brasileiro, cuja inobservância pode gerar a intervenção federal; ii) princípios constitucionais extensíveis, que são aqueles previstos especificamente para a esfera federal, mas que têm os seus efeitos estendidos aos Estados-membros de forma expressa ou implícita; iii) princípios constitucionais estabelecidos, voltados especificamente para direcionar e limitar a atuação dos estados-membros.

b) Dentro do sistema de controle de constitucionalidade adotado no Brasil, há instrumentos previstos especificamente para sanar casos de inconstitucionalidade por omissão. Um deles é a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (controle concentrado e abstrato), com previsão constitucional nos arts. 102, I, "a" e 103, § 2º da CF, e regulamentação legal nos Arts. 12-A a 12-H da Lei 9868. Seu julgamento compete ao STF na esfera federal e Tribunal de Justiça na esfera estadual. Seu objeto está previsto no Art. 12-B, I, da Lei 9868 e consiste em omissão inconstitucional quanto ao cumprimento de dever constitucional de legislar ou quanto à adoção de providência de índole administrativa. Seu efeito é meramente declaratório, de modo que julgado procedente o pedido, será dada ciência ao Poder competente para a doção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em 30 dias (art. 103, § 2º, CF), prazo que poderá ser alterado excepcionalmente pelo tribunal, em vista de circunstâncias específicas do caso e do interesse público envolvido (art. 12-H, § 1º, Lei 9868. Tratando-se de ação de controle abstrato, possui efeitos "erga omnes".

O outro instrumento é o Mandado de Injunção, ação de controle concreto e difuso, nada obstante a competência para o seu julgamento não pertença a qualquer órgão jurisdicional, mas somente aos tribunais superiores, de acordo com a área da matéria discutida (arts. 102, I, "q" e 105, I, "h", CF). Tem por objeto a falta total ou parcial de norma regulamentadora que torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania (art. 2º, Lei 13.300-2016). Após longa divergência doutrinária e jurisprudencial sobre o tema, preponderou a teoria dos efeitos concretos mediatos do MI, ou seja, reconhecido o estado de mora legislativa, será determinado prazo razoável para que o impetrado promova a edição da norma regulamentadora, já restando estabelecido, contudo, as condições em que se dará o exercício dos direitos em caso de não sumprimento da mora legislativa (art. 8º, II, Lei 13.300). Em regra, o MI individual terá eficácia subjetiva limitada às partes, mas poderá ter efeito "ultra partes" ou "erga omnes" caso indispensável ao exercício do direito (art. 9º da Lei 13.300). O MI coletivo produzirá efeito limitado às pessoas integrantes da coletividade ou da categoria substituídos pelo impetrante (art. 13, Lei 13.300)

c) Cognição aberta no controle concentrado de constitucionalidade significa que o parâmetro invocado na petição inicial não vincula o órgão competente, de modo que verificada a contrariedade entre o objeto do pedido e qualquer norma constitucional (mesmo que diversa daquela contida na causa de pedir), deve ser julgado procedente o pedido com a declaração de inconstitucionalidade.

Resposta #003185

Por: Jack Bauer 24 de Outubro de 2017 às 17:50

a) Para garantir o perfeito equilíbrio federativo e a supremacia da ordem constitucional, alguns princípios limitam a autonomia dos estados-membros, como a possibilidade de intervenção do poder central nos entes regionais (art. 34 da CF - para repelir a invasão de uma unidade da federação em outra, por exemplo), a necessidade de observância, pelas Constituições Estaduais, dos princípios estabelecidos na Constituição Federal (princípio da simetria - art. 25, CF), bem como a impossibilidade de secessão (art. 1º, CF).

b) Quanto à legitimidade ativa/objeto de controle, o mandado de injunção poderá ser impetrado por qualquer pessoa física ou jurídica prejudicada pela ausência de norma (artigo 5º, LXXI, da CF/88 e lei 13.300/16). Já a ADI por omissão é instrumento de controle concentrado, cujos legitimados ativos são apenas os que aparecem no artigo 103 da Constituição.

A competência no mandado de injunção depende da autoridade competente para a edição do ato normativo. Enquanto a ADIN por omissão será impetrada no Tribunal Competente (STF ou TJ), a depender da autoridade que deveria editar o ato normativo.

Conforme art. 9º da Lei 13.300/16, a decisão no mandado de injunção terá eficácia subjetiva limitada às partes e produzirá efeitos até o advento da norma regulamentadora. No entanto, à decisão poderá ser conferida eficácia **ultra partes** ou **erga omnes**, quando isso for inerente ou indispensável ao exercício do direito, da liberdade ou da prerrogativa objeto da impetração (§1º do mesmo artigo).

Na forma do Art. 12-H da Lei 9868/99, a declaração da inconstitucionalidade por omissão tem eficácia meramente declaratória, pois será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias.

c) Cognição aberta do controle concentrado de constitucionalidade significa que, como o processo tem caráter objetivo (não tem partes litigantes), o tribunal competente para o julgamento não está jungido à causa de pedir lançada pelo autor, mas pode decidir com base em normas diferentes das apontadas na inicial.

Resposta #006109

Por: VVVVV 3 de Junho de 2020 às 11:04

a) Os Estados-membros na Federação brasileira possuem autonomia financeira, administrativa, e organizacional, provenientes do poder constituinte decorrente, previsto no artigo 18 da Constituição Federal (CF).

Em vista de sua natureza derivada, o poder constituinte derivado possui certas limitações, que são informadas através de três princípios.

Os princípios sensíveis, que consistem em situações protetoras do núcleo essencial formador do Estado brasileiro, são expostos no artigo 34, inciso VII da CF e possibilita a intervenção federal, são eles: a forma republicana, o sistema representativo, os direitos da pessoa humana, a autonomia municipal, a prestação de contas da administração, e aplicação mínima de recursos na área de saúde e educação.

Os princípios extensíveis, que consistem em limitações à União, previstos no texto constitucional e que por sua natureza são extensíveis aos outros entes da federação.

Por fim, os princípios estabelecidos, que se compõem em limitações diretas a todos os entes federativos, como acontece com as limitações ao poder de tributar.

b) A ação declaratória de inconstitucionalidade por omissão (ADO) e o mandado de injunção possuem por objetivo a impugnação de omissões que importem em violação a direitos cívicos mínimos.

Apesar de possuírem objeto semelhante, diferente quanto à competência, que no caso da ADO é apenas competente o Supremo Tribunal Federal (STF), conforme artigo 102, I, e 103 caput e §2º da CF, enquanto no caso do mandado de injunção (MI) dependerá da autoridade responsável pela omissão que impeça o exercício de direitos básicos, conforme artigo 5, Inciso LXXI da CF.

Ademais, a ADO terá por objeto normas constitucionais limitadas, que exijam para sua efetivação a atuação dos poderes da República, em regra, mas não somente, o legislativo. Por outro lado, o MI, terá por objeto a omissão de poder ou órgão quanto a norma reguladora, que torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e a cidadania.

Finalmente, os efeitos da ADO são sempre erga omnes e vinculantes conforme artigo 102 §2º da CF. De outra parte, os efeitos do MI serão em regra apenas entre as partes conforme artigo 9 da lei 13.300/2016.

c) A cognição aberta no controle concentrado de inconstitucionalidade, manifesta-se como a possibilidade de se decidir pela constitucionalidade ou inconstitucionalidade de norma por fundamentos diferentes dos apontados pelo autor da ação, situação acolhida pela jurisprudência do STF pelo nome de causa de pedir aberta.

Resposta #007254

Por: Katniss concurseira 18 de Fevereiro de 2023 às 16:30

a) A federação brasileira é assimétrica, cooperativa e de segundo nível. Os estados membros, enquanto integrantes da federação, possuem autonomia para se auto-organizar administrativa, financeira e politicamente. Essa autonomia, contudo, esbarra em princípios constitucionais (art. 25), tais como os ditos sensíveis (art. 34, VII, CF/88), as normas de reprodução obrigatória e as normas já estabelecidas na própria constituição (estatuidas).

b) A ação declaratória de inconstitucionalidade por omissão é espécie de ação instrumental de controle concentrado/ em abstrato de omissões inconstitucionais. Deve ser ajuizada no STF ou nos Tribunais de Justiça. O objeto de controle é uma omissão legislativa e o efeito primordial da decisão é constituir em mora o legislador, fixando prazo para regulamentação de 30 dias, acaso a autoridade omissa seja administrativa (art. 103, §3º, CF/88).

O mandado de injunção é um remédio constitucional utilizado quando a falta de norma regulamentadora tornar inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, soberania e cidadania. Como é um instrumento de controle difuso, pode ser proposta perante qualquer juízo. O efeito da decisão também é a declaração da mora legislativa, fixando-se prazo para a edição da norma e, em alguns casos, criando a própria norma (posição concretista intermediária).

a) Significa que a causa de pedir é inespecífica. Uma vez provocado, o órgão julgador pode declarar a norma inconstitucional por outras razões além daquelas mencionadas pelo autor.